



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

## **TERMO DE INCENTIVO 003/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, n.º 1.790, Centro, neste ato em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, em Taquari/RS, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a empresa **KLM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.327.814/0001-66, com sede a Avenida Aleixo Rocha da Silva, n.º 560, Sala 02, Bairro União, Taquari/RS, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. Nilvo Medeiros da Silveira, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 378.626.850-91, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Do objeto:**

**1.1.** Para dar efetivo cumprimento ao objeto do presente instrumento, destinado a empresa **KLM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.327.814/0001-66, com sede localizada a Avenida Aleixo Rocha da Silva, n.º 560, Sala 02, Bairro União, Taquari/RS, o município se compromete em custear a locação do prédio onde a empresa se encontra instalada, pelo período de 12 (doze) meses, para dar a devida continuidade as atividades ora desenvolvidas pela mesma no local.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Das condições para realização do objeto:**

**2.1.** A realização do objeto do presente Termo de Incentivo fica expressamente condicionada às regras estipuladas pela Lei Municipal de nº 1.493, de 07 de junho de 1994 e Lei Municipal nº 4.533 de 09 de março de 2022, devendo a empresa cumprir as legislações previamente estabelecidas, sob pena de rescisão do contrato.



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Da legislação:**

**3.1. O MUNICÍPIO**, conforme solicitação protocolada sob n.º 3512/2021 e memorando 034/2022 da Secretaria de Indústria e Comércio, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 4.533 de 09 de março de 2022, ATA do PROTAC n.º 01/2022 e Lei Municipal de n.º 1.493, de 07 de junho de 1994, que autoriza o poder executivo a conceder incentivos fiscais a empresas que venham exercer atividades no município, celebram o presente Termo de Incentivo, possibilitando estimular o desenvolvimento industrial do município, obedecendo os critérios previamente estabelecidos nas referidas legislações.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Da contrapartida:**

**4.1.** Em contrapartida a empresa beneficiada compromete-se em cumprir as seguintes condições:

**4.1.1.** A empresa compromete-se a contratar ou manter em seu quadro funcional no mínimo 30 (trinta) postos de trabalho diretos, gerando impostos sobre serviços ao município, desde que todos os funcionários tenham suas carteiras profissionais assinadas na unidade de Taquari, efetuando os pagamentos de todos os encargos sociais previstos em lei, bem como o pagamento de todos os seus impostos em dia.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Dos direitos e obrigações das partes:**

**5.1.** Empresa deve apresentar mensalmente:

- Demonstrativo do quadro funcional ao município;
- Guia de recolhimento do FGTS;
- Relação da GFIP e
- Recibo de comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior, para recebimento subsequente referente ao próximo período.

**5.2.** A empresa estará ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios;

**5.3.** Fica a empresa **KLM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que foi locado, sendo assim vedado a transferência a terceiros ou qualquer gravame do imóvel sob qualquer condição;

**5.4.** Fica de inteira responsabilidade da empresa o pagamento de água, luz, bem como de quaisquer



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

despesas que o imóvel gerar, a contar da assinatura desse instrumento, sem qualquer ônus para o município;

**5.5.** É assegurado a empresa o livre acesso a parte do imóvel ora locado, sendo, porém, de sua exclusiva responsabilidade a execução e conservação das vias de acesso ao mesmo;

**5.6.** Fica estabelecido que, caso a empresa efetue qualquer melhoria na área objeto da locação, ficará incorporado ao imóvel, sem qualquer direito a indenização;

**5.7.** Em caso de cessação das atividades da empresa, a mesma se compromete com todas as despesas referentes ao período da locação do referido imóvel, sendo responsável pelo pagamento de água, luz e demais despesas geradas por suas atividades no local.

## **CLÁUSULA SEXTA**

**Do valor:**

**6.1.** O valor da locação será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) fixos mensais, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês vincendo.

**6.2.** A repactuação para reajuste do aluguel será feita após 12 meses, contados da assinatura do contrato, quando, se renovado, será reajustado pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 1 – Gabinete do Prefeito

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 10 – Administração Governamental

Proj./Ativ.: 2009 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.5.0.41.00.00.00 – Contribuições

Recurso: 01 – Outros recursos não vinculados

## **CLÁUSULA OITAVA**



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **Da vigência:**

**8.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por interesse de ambas as partes.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Da fiscalização:**

**9.1.** Fica estabelecido que o Sr. Círio de Souza Lopes, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Do foro:**

**10.1.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo de Incentivo.

**10.2.** E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 23 de maio de 2022.

André Luis Barcellos Brito  
Prefeito Municipal

Nilvo Medeiros da Silveira  
Sócio administrador

Cirio de Souza Lopes  
Fiscal anuente

Testemunha: